



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0281.2/2019

Veda a exploração do fosfato natural ou rocha fosfática e derivados, no Estado de Santa Catarina".

Autor: Deputado Volnei Weber

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0281.2/2019, de autoria do Deputado Volnei Weber, que veda a exploração do fosfato natural ou rocha fosfática e derivados, no Estado de Santa Catarina.

De acordo com a justificativa apresentada no referido projeto de lei:

“Há dez anos, em 2009, foi protocolada Ação Civil Pública ACP que objetivava suspender os efeitos da licença prévia ambiental para instalação de uma planta de mineração associada a uma Fábrica de ácido sulfúrico na zona rural do município de Anitápolis/SC.

Além da supressão inicial de 234 hectares de mata atlântica incluindo áreas em estágio primário, havia ainda em referido projeto a necessidade de implantação de duas grandes barragens medindo 65 e 85 metros respectivamente da base à crista e dois grandes lagos de rejeitos com 30 e 60 hectares cada, cujo impacto imediato seria a interferência na qualidade da água do Rio dos Pinheiros, formador do Rio Braço do Norte, que por si abastece a captação de água do município de mesmo nome e distante apenas 78 km do chamado Projeto Anitápolis.

A possibilidade de extração do minério de rocha fosfática no Município de Anitápolis levantou vários questionamentos sobre sua real viabilidade para Santa Catarina, sobretudo, em face dos recentes casos de rompimento de barreiras em outros estados da



Federação, que trouxeram prejuízos incalculáveis ao meio ambiente e perda de vidas.

A proposta legislativa foi lida na Sessão Plenária do dia 20 de agosto de 2019 e distribuída à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sido designado relator o Senhor Deputado Fabiano da Luz, que emitiu parecer favorável com a apresentação de Emenda Substitutiva Global.

A aprovação do Projeto de Lei na CCJ ocorreu na reunião do dia 10 de dezembro de 2019, nos termos do parecer de fls. 07 a 12, e após apreciado e aprovado na Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, na reunião do dia 17 de dezembro de 2019, conforme parecer fls. 39 a 41

A proposição aportou nesta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, na qual avoquei o presente Projeto de Lei para relatoria nesta comissão.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, considerando o disposto no art. 144, III, do Regimento Interno, cumpre a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente analisar as proposições sob a ótica do interesse público, especificamente, quanto aos seus campos temáticos ou áreas de atividades relacionadas no art. 83 do mesmo diploma regimental.

Nesse sentido, julgo que a medida revela-se meritória e de relevante interesse público, uma vez que de acordo com a exposição de motivos apresentadas no Projeto de Lei, a exploração de fosfato natural ou rocha fosfática e derivados ocasionará a supressão de vegetação primária e secundária de Mata Atlântica em nosso território catarinense.



Por isso, pretende-se através do presente Projeto de Lei assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, bem como preservar a manutenção dos processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas.

Inobstante, anseia-se através do Projeto de Lei em comento controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias em relação a exploração do fosfato que possam colocar em risco a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

Do exposto, com fundamento no art. 144, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **0281.2/2019 em apreço**, na forma da Emenda Substitutiva Global.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator